



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários **CUT**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

TERMO ADITIVO

2016-2017



VIRACOPOS

Aeroportos Brasil

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA
COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO – “BANCO DE
HORAS”**

PARTES ACORDANTES

Pelo presente instrumento, firmam as partes, de um lado, a Empresa **AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.**, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Santos Dumont, Km 66, s/nº, CEP 13052-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.522.178/0001-07, representado na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. **Roberto Figueiredo Guimarães**, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 17.906.194-X SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 221.050.851-72, e **José Roberto Santos Borges**, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 009642030-8 SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 061.892.025-00, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e de outro lado os empregados da CONCESSIONÁRIA, assistidos pelo **SINDICATO NACIONAL DE EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.945.154/0001-54, neste ato representado por seu Presidente **Francisco Luiz Xavier de Lemos**, CPF 272.707.504-91, o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (“BANCO DE HORAS”)**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica autorizada a CONCESSIONARIA a adotar o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma preceituada pelo artigo 59, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9601/98.

CLÁUSULA SEGUNDA: As horas extraordinárias realizadas pelos aeroportuários a serem incluídas no sistema de compensação são:

- a) Horas trabalhadas após a Jornada,
- b) Em dias de folga e/ou feriado, cujas horas trabalhadas serão creditadas e compensadas através do sistema de compensação

Parágrafo Único: As horas trabalhadas serão creditadas, no respectivo Banco de Horas, à razão de 1 (uma) hora para cada 1 (uma) hora trabalhada e a compensação também se dará de 1 (uma) hora para cada 1 (uma) hora trabalhada. E, caso o aeroportuário esteja com horas negativas, ou seja, saldo devedor, a compensação também se dará de 1,0 (uma) hora para cada 1,0 (uma) hora trabalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para compensação das horas extras com folga será de 01 (hum) ano, a contar da primeira hora incluída a partir de 16 de abril até 15 de abril do ano seguinte.

Parágrafo Primeiro: Nos meses de julho, outubro e janeiro, nesta ordem, a eventual quantidade excedente de 85 (oitenta e cinco) horas apuradas em favor do aeroportuário, no Sistema de Compensação, serão pagas pela CONCESSIONÁRIA, na folha do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A CONCESSIONÁRIA, no final do período, efetuará o pagamento, em favor do aeroportuário, de todo o saldo remanescente apuradas no sistema de Compensação de horas extras.

Parágrafo Terceiro: O acertamento do crédito/débito de horas dar-se-á, ainda, observando o seguinte:

- I. Havendo crédito por parte do aeroportuário, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias nos termos do acordo coletivo de trabalho vigente na época.
- II. No caso de rescisão contratual será antecipado o acertamento do saldo crédito/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: Havendo saldo negativo, o aeroportuário em conjunto com seu gestor imediato deverá compensar as horas até o mês de março que antecede o final do período.

CLAUSULA QUARTA: Ao final de cada mês a CONCESSIONARIA fornecerá, aos aeroportuários envolvidos e seus gestores imediatos, informativo contendo demonstrativo do saldo de horas.

CLAUSULA QUINTA: O aeroportuário e seu gestor imediato, em consenso, determinarão a ocasião das folgas compensatórias.

Parágrafo primeiro: O saldo crédito/débito do aeroportuário no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

Quanto ao saldo credor:

- a) com a redução da jornada diária,
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana,
- c) mediante folgas adicionais,
- d) através do prolongamento das férias.

Quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária,
- b) pelo trabalho em dias considerados não uteis.

Parágrafo segundo: No caso da CONCESSIONÁRIA conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o aeroportuário, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.



CLAUSULA SEXTA: As horas compensadas com descanso ou folga não acarretarão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, nas licenças, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial e ou rescisória.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão de contrato de trabalho do aeroportuário, durante o período do ano de compensação, o saldo remanescente apurado será pago no TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo ensejará a imediata suspensão do Banco de Horas, que somente se reestabelecerá com a regularização da(s) cláusula(s) que se descumpriu(ram).

CLÁUSULA NONA: A vigência deste Termo Aditivo será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura. Ao final deste prazo de um ano, as partes, SINA e CONCESSIONÁRIA, poderão prorrogar o prazo por igual período, através de Termo de Prorrogação.

E, por estares justas e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, para que se reproduza os seus efeitos.

Campinas, 12 de agosto de 2016.

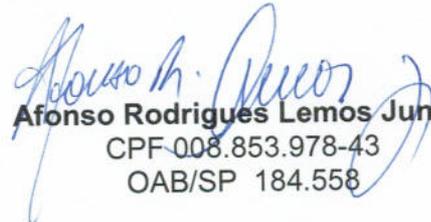
CONCESSIONÁRIA – AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A.

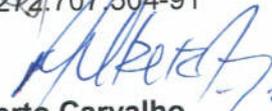

Roberto Figueiredo Guimarães
CPF 221.050.851-72


José Roberto Santos Borges
CPF 061.892.025-00

SINDICATO NACIONAL DE EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS – SINA


Francisco Luiz Xavier de Lemos
CPF 272.707.504-91


Afonso Rodrigues Lemos Junior
CPF 008.853.978-43
OAB/SP 184.558


Alberto Carvalho
CPF 783.877.018-15